



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Contributo Estudos Tributários Ltda., para licenciamento de uso da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo, registrada no INPI sob nº BR512023001834-1.
- 1.2. O objeto compreende a disponibilização da licença institucional da ferramenta em ambiente web, cadastramento dos usuários indicados pelo Município, acesso à base de conhecimento, respostas por inteligência artificial, conteúdos complementares, manutenção, atualização, melhorias e suporte inerentes à licença durante a vigência.
- 1.3. Não integram o objeto módulos adicionais, integrações ou funcionalidades que não componham a licença descrita na proposta comercial e no descritivo técnico apresentados ao Município.
- 1.4. A solução objeto desta contratação possui natureza tecnológica e informacional, destinada à disponibilização e disseminação de conhecimento técnico especializado como apoio às atividades dos servidores municipais.
- 1.5. NÃO integram o objeto serviços de consultoria tributária individualizada, assessoria para solução de casos concretos, elaboração ou emissão de parecer jurídico, contábil ou tributário, representação profissional, substituição de servidores ou prática de atos administrativos de competência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados são os descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Licença de uso da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

2.2. A solução deverá atender, no mínimo, às seguintes condições funcionais e operacionais:

2.2.1. acesso por aplicativo web, mediante autenticação e cadastro dos usuários indicados pela Administração;

2.2.2. funcionamento em formato de chat para formulação de perguntas e apresentação de respostas relacionadas à tributação e fiscalização tributária municipal;

2.2.3. abrangência de temas como IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuições, Simples Nacional, dívida ativa, normas gerais tributárias, IBS, Comitê Gestor do IBS e Reforma Tributária;

2.2.4. base de conhecimento própria, dinâmica e continuamente atualizada, composta por publicações especializadas, vídeos, áudios, tutoriais, modelos e materiais correlatos;

2.2.5. indicação de conteúdos complementares, quando relacionados às perguntas formuladas;

2.2.6. Fórum de apoio aos usuários para orientação sobre localização de conteúdos e utilização da ferramenta;

2.2.7. consultas sem limitação artificial de quantidade dentro das condições institucionais da licença;

2.2.8. acesso, quando integrante da licença nativa, a conteúdo geral de orientação fiscal disponibilizado pela contratada aos contribuintes em ambiente próprio;

2.2.9. manutenção, atualização, melhorias e correções necessárias à continuidade da solução;

2.2.10. observância da LGPD, da segurança da informação e das regras de sigilo fiscal.

2.2.11. utilização da ferramenta como fonte de conhecimento e apoio técnico, cabendo ao usuário avaliar criticamente as informações disponibilizadas e aplicá-las segundo o caso concreto e a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

2.2.12. os canais de apoio e o Fórum deverão ter caráter de suporte à utilização da ferramenta e à localização de conteúdos, não se confundindo com consultoria tributária individualizada ou emissão de parecer.

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Administração Tributária Municipal necessita de acesso permanente a fonte técnica atualizada e especializada para apoiar pesquisas e rotinas relacionadas aos tributos municipais e à Reforma Tributária.

3.2. A IA da Contributo reúne, em um único ambiente, algoritmo especializado, base de conhecimento proprietária, conteúdos técnicos, modelos, vídeos, áudios e tutoriais, com atualização contínua. A solução busca reduzir tempo de pesquisa e ampliar a uniformidade e qualidade das consultas realizadas pelos servidores.

3.3. A ferramenta funcionará como apoio técnico e mecanismo de disseminação de conhecimento, de forma semelhante a uma base especializada interativa e continuamente atualizada. As respostas, modelos, vídeos, tutoriais e demais conteúdos deverão ser utilizados como subsídio à atuação municipal, não como decisão automática ou parecer profissional sobre caso concreto.

3.4. A contratação não transfere à Contributo qualquer competência administrativa, fiscalizatória ou decisória. Permanecem integralmente sob responsabilidade do Município a análise dos casos concretos, a interpretação e aplicação da legislação, a fiscalização, o lançamento, a revisão de créditos, a apreciação de defesas e recursos, o julgamento administrativo e os demais atos próprios da autoridade pública.

3.5. A exclusividade da comercialização está documentada por Certidão da ABES, Certificado de Registro do INPI e declaração de não autorização de venda por terceiros. Por isso, a contratação será processada por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A solução contratada corresponde à licença da IA em sua configuração nativa, nos limites da proposta comercial e do descritivo técnico que integram o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá ser titular ou fornecedora exclusiva da solução e manter documentação idônea que comprove essa condição.
- 4.2. Deverá manter habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis durante a vigência.
- 4.3. A licença deverá permanecer ativa durante toda a vigência, com manutenção e atualização da plataforma e da base de conhecimento.
- 4.4. Os acessos serão destinados exclusivamente aos usuários indicados pelo Município e deverão ser protegidos por credenciais individuais.
- 4.5. Os usuários municipais não deverão inserir na IA nativa informações identificáveis de contribuintes, dados protegidos pelo sigilo fiscal ou dados pessoais desnecessários à formulação da consulta.
- 4.6. A contratada não poderá comercializar dados pessoais dos usuários nem utilizá-los para finalidade incompatível com a execução do serviço e com as informações apresentadas no cadastramento.
- 4.7. A contratação possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.8. Não será exigida vistoria presencial ou fornecimento de equipamentos.
- 4.9. A execução contratual deverá permanecer restrita à licença da ferramenta e aos suportes inerentes ao seu uso, sendo vedada a caracterização de atendimentos como consultoria individualizada, parecer ou terceirização de atividade típica da Administração Tributária.
- 4.10. Não integram o objeto funcionalidades de inteligência fiscal operacional, tais como cruzamento automatizado de bases fiscais, formação de malhas de inconsistências, monitoramento de contribuintes, elaboração de dossiês fiscais a partir de dados individualizados, tratamento de movimentações financeiras, geração automatizada de notificações ou rotinas de autorregularização. A eventual necessidade futura dessas funcionalidades deverá ser objeto de avaliação e formalização administrativa próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Início e ativação

- 5.1.1. A execução terá início após a formalização do ajuste e a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.
- 5.1.2. O Município encaminhará a relação de usuários a serem cadastrados, com os dados estritamente necessários à criação dos acessos.
- 5.1.3. A contratada deverá disponibilizar os acessos em prazo preferencial de até 5 (cinco) dias úteis, salvo necessidade técnica justificada e aceita pela fiscalização.

5.2. Operação

- 5.2.1. Os usuários acessarão a plataforma via web e formularão consultas dentro do escopo tributário municipal.
- 5.2.2. A ferramenta apresentará respostas e, quando disponível, referências, modelos, vídeos, tutoriais, áudios ou outros conteúdos da base.
- 5.2.3. Quando a informação não for localizada ou estiver incompleta, o usuário poderá utilizar o Fórum ou canal de apoio disponibilizado pela contratada.
- 5.2.4. A Administração deverá avaliar criticamente as respostas e conferir a legislação aplicável antes da prática de atos administrativos que produzam efeitos jurídicos.
- 5.2.5. Dúvidas relativas a caso concreto que demandem manifestação conclusiva deverão ser analisadas pelos servidores e, quando cabível, encaminhadas aos órgãos jurídicos, contábeis ou técnicos competentes do Município, não constituindo obrigação da contratada emitir parecer ou decidir a matéria.

5.3. Disponibilidade, manutenção e incidentes

- 5.3.1. A contratada deverá manter a solução disponível durante a vigência, ressalvadas manutenções programadas e eventos devidamente justificados.
- 5.3.2. Falhas de acesso ou funcionamento atribuíveis à plataforma deverão ser corrigidas sem custo adicional.
- 5.3.3. Manutenções relevantes, alterações de acesso e incidentes que possam comprometer a utilização deverão ser comunicados ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

5.3.4. Indisponibilidade material e injustificada poderá ensejar registro de ocorrência, glosa proporcional e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

5.4. Atualização da base

5.4.1. A base de conhecimento deverá permanecer atualizada durante a vigência, com inclusão e revisão de conteúdos conforme a evolução normativa e técnica da área tributária municipal.

5.4.2. A atualização contínua integra o preço mensal e não poderá gerar cobrança adicional para manutenção ordinária da licença.

6. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A contratação ocorrerá de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A inviabilidade de competição está comprovada pela Certidão de Exclusividade da ABES, pelo Certificado de Registro do INPI nº BR512023001834-1 e pela declaração da titular de que não autoriza terceiros a vender a licença.

6.3. A escolha da Contributo não decorre apenas de preferência por marca, mas da aderência da solução à necessidade descrita no ETP e da impossibilidade de aquisição da mesma licença por fornecedor distinto.

6.4. O processo deverá conter os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive razão da escolha, justificativa de preço, habilitação, disponibilidade orçamentária, autorização, parecer jurídico e divulgação dos atos exigidos.

6.5. Para comprovação da inviabilidade de competição, deverão integrar os autos, em versão válida e idônea, a Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, o Certificado de Registro do Programa de Computador no INPI sob nº BR512023001834-1 e a declaração da titular acerca da não autorização de venda da licença por terceiros, sem prejuízo de outros documentos de exclusividade e das diligências administrativas cabíveis.

6.6. A exclusividade documental da licença não dispensa a motivação da escolha da solução. A contratação deverá permanecer amparada pelo ETP e pela Análise Comparativa de Soluções e Pesquisa de Mercado, que demonstram a aderência específica da ferramenta à necessidade de apoio técnico e acesso a conhecimento tributário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Departamento de Controle Econômico e Tributário.

7.2. Dotação orçamentária: 04.007.0004.0122.0003.2044.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento Controle Econômico e Tributário.

7.3. Fonte de recursos: 1.500.7000.1000.

8. DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, AO SIGILO E À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 e adotar medidas compatíveis com a proteção dos dados pessoais necessários ao cadastramento e uso da plataforma.

8.2. Os dados de cadastro dos usuários deverão ser utilizados somente para finalidades vinculadas à operação, controle de acesso, relatórios e demais finalidades previamente informadas e compatíveis com a licença.

8.3. É vedada a venda ou compartilhamento comercial de dados pessoais dos usuários municipais.

8.4. O Município orientará seus usuários a não inserir dados identificáveis de contribuintes ou informações protegidas pelo art. 198 do CTN em consultas formuladas na IA nativa.

8.5. Eventuais incidentes de segurança que afetem dados do Município ou de seus usuários deverão ser comunicados à fiscalização e tratados de acordo com a legislação aplicável.

8.6. A contratada deverá executar apenas as funcionalidades inerentes à licença objeto desta contratação. Módulos adicionais, integrações ou serviços diversos somente poderão ser exigidos ou faturados mediante formalização administrativa própria.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar o objeto conforme este Termo de Referência, a proposta e o contrato;

9.1.2. Disponibilizar e manter os acessos dos usuários indicados pelo Município;

9.1.3. Manter a plataforma, o algoritmo e a base de conhecimento em funcionamento e atualização durante a vigência;

9.1.4. Disponibilizar os materiais, conteúdos e canais de apoio inerentes à licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

- 9.1.4-A. Limitar os canais de apoio e o Fórum ao suporte de uso, orientação para localização de conteúdos e esclarecimentos sobre o funcionamento da ferramenta, abstendo-se de caracterizar tais canais como consultoria ou emissão de parecer individualizado no âmbito desta contratação;
- 9.1.5. Corrigir falhas de acesso e funcionamento atribuíveis à solução sem cobrança adicional;
- 9.1.6. Comunicar manutenções relevantes e incidentes que possam afetar a utilização;
- 9.1.7. Observar a LGPD, a segurança da informação e as regras de sigilo aplicáveis;
- 9.1.8. Não comercializar dados pessoais dos usuários;
- 9.1.9. Manter as condições de habilitação e regularidade durante a vigência;
- 9.1.10. Fornecer à fiscalização informações e relatórios necessários ao acompanhamento da execução;
- 9.1.11. Responder por danos decorrentes de falha, dolo ou culpa na execução, nos termos legais;
- 9.1.12. Não incluir nem cobrar módulos, integrações ou funcionalidades adicionais não previstos no objeto e na proposta comercial;
- 9.1.13. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.000/2023 e no instrumento contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Fornecer os dados necessários ao cadastramento dos usuários;
- 10.1.2. Designar gestor e fiscal e acompanhar a execução;
- 10.1.3. Utilizar a solução exclusivamente para finalidades institucionais relacionadas ao objeto;
- 10.1.4. Orientar os usuários quanto ao uso responsável, à proteção de dados e ao sigilo fiscal;
- 10.1.4-A. Orientar os usuários de que as respostas fornecidas pela IA possuem caráter de apoio e não substituem a análise do caso concreto, a conferência da legislação nem os pareceres e decisões dos agentes competentes;
- 10.1.5. Não compartilhar credenciais entre usuários não autorizados;
- 10.1.6. Comunicar falhas, inconsistências e incidentes identificados;
- 10.1.7. Atestar a execução mensal e efetuar os pagamentos devidos;
- 10.1.8. Manter disponibilidade orçamentária e realizar as retenções tributárias legalmente aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

10.1.9. Não exigir da contratada módulos, integrações ou funcionalidades não compreendidos na licença contratada;

10.1.10. Cumprir as demais obrigações legais e contratuais sob sua responsabilidade.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da data expressamente definida no ajuste.

11.2. Considerando a natureza continuada do licenciamento e a utilização de programa de informática, aplicam-se à duração contratual os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o § 2º do art. 106.

11.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, por períodos a serem definidos pela Administração, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município.

11.4. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da continuidade da necessidade administrativa, à execução satisfatória do objeto, à manutenção da condição de exclusividade que fundamentou a inexigibilidade, à comprovação da vantajosidade dos preços e condições praticados, à existência de disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada e à autorização da autoridade competente.

11.5. Para fins de comprovação da vantajosidade em eventual prorrogação, poderão ser considerados os preços praticados pela contratada em contratações equivalentes com outros entes públicos, notas fiscais, contratos, instrumentos congêneres ou outros documentos idôneos e contemporâneos.

11.6. A manutenção da exclusividade deverá ser comprovada, à época de cada prorrogação, por certidão, declaração ou outro documento idôneo atualizado e válido, sem prejuízo da diligência administrativa quanto à sua autenticidade.

11.7. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada por termo aditivo antes do término da vigência em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

11.8. A eventual atualização do valor contratual decorrente de reajuste não se confunde com a prorrogação da vigência e observará o índice e o interregno estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023.

12.2. Fiscal do contrato: Hyolanda Mharya Grosskopf.

12.3. Gestora do contrato: Helen Scarlet Schneider.

12.4. Compete à fiscalização:

12.4.1. verificar a ativação e manutenção dos acessos;

12.4.2. acompanhar disponibilidade, suporte e atualização da solução;

12.4.3. registrar ocorrências e solicitar correções;

12.4.4. verificar se o objeto executado permanece limitado às funcionalidades compreendidas na licença contratada;

12.4.5. conferir a nota fiscal e atestar a mensalidade após verificação da execução;

12.4.6. comunicar à autoridade competente irregularidades, riscos e hipóteses de sanção.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento inicial ocorrerá após a disponibilização dos acessos e confirmação de funcionamento da plataforma.

13.2. A execução será aferida mensalmente pela manutenção do acesso, disponibilidade material da solução, atualização e suporte inerentes à licença.

13.3. A mensalidade poderá ser glosada proporcionalmente quando houver indisponibilidade material, injustificada e atribuível à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.4. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade por vícios, falhas ou descumprimentos posteriormente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 14.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido diante de fato superveniente enquadrado nas hipóteses legais, mediante requerimento formal e prova do impacto efetivo sobre a execução.
- 14.2. Alterações ordinárias de custos ou rotinas internas da contratada não autorizam, isoladamente, revisão extraordinária.
- 14.3. O pedido será analisado pela Administração e não produzirá efeitos automáticos sem formalização.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. O preço permanecerá fixo e irremovível pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta que instruir o processo.
- 15.2. Após o interregno mínimo de 12 meses, poderá ser aplicado reajuste pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, mediante apostilamento e observância da legislação.
- 15.3. O reajuste incidirá apenas sobre mensalidades futuras e não se confunde com a prorrogação da vigência contratual.
- 15.4. O reajuste previsto nesta cláusula poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, sem prejuízo da instrução específica exigida para eventual prorrogação contratual.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será mensal, no valor de R\$ 900,00, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da execução pelo fiscal do contrato.
- 16.2. A nota fiscal deverá identificar a licença da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo e o período de referência.
- 16.3. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, em prazo compatível com as rotinas financeiras do Município e com o instrumento contratual, observada a ordem cronológica aplicável.
- 16.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
- 16.5. Não haverá pagamento antecipado. Mensalidade integral pressupõe disponibilidade regular da licença no período, ressalvadas manutenções e eventos devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.000/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações, entre outras previstas em lei: inexecução parcial ou total; interrupção injustificada do acesso; descumprimento de obrigações de proteção de dados; apresentação de informação falsa; cobrança de funcionalidade não contratada; recusa injustificada de correção de falhas; e perda das condições de habilitação sem regularização.

17.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme pressupostos e competências legais.

17.4. Os critérios específicos de multa poderão ser detalhados no instrumento contratual, considerando gravidade, extensão do dano, reincidência e circunstâncias do caso.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação da comercialização da licença, em razão da exclusividade que fundamenta a contratação.

18.2. A utilização de provedores de infraestrutura, hospedagem ou serviços técnicos acessórios necessários à operação da plataforma não afastará a responsabilidade integral da Contributo pela execução, segurança e continuidade do objeto e não poderá caracterizar revenda ou cessão da licença por terceiro.

18.3. Qualquer alteração que afete a titularidade, a exclusividade ou a forma de comercialização deverá ser comunicada imediatamente ao Município.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram a contratação, no que couber, o ETP, a proposta comercial, a Certidão de Exclusividade da ABES, o Certificado do INPI, a declaração de não autorização de venda por terceiros, a justificativa de preço, as razões da escolha e demais documentos do processo.

19.2. Em caso de divergência, prevalecerão o contrato, este Termo de Referência e a legislação aplicável, observada a preservação da proposta mais vantajosa aceita pela Administração.

19.3. A solução é ferramenta tecnológica de apoio e disseminação de conhecimento. Não constitui consultoria tributária, assessoria individualizada ou serviço de emissão de pareceres, e não substitui a competência legal dos agentes públicos, a análise dos casos concretos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

conferência da legislação aplicável ou as manifestações dos órgãos jurídicos e contábeis competentes.

19.4. Módulos, integrações ou funcionalidades adicionais não descritos no objeto não integram esta contratação. Em especial, o módulo adicional denominado Módulo de Monitoramento e Orientação de Contribuintes – M&O, descrito na documentação técnica da própria Contributo, não está compreendido no preço nem nas obrigações desta contratação. Qualquer necessidade futura de cruzamento de dados, malhas fiscais, monitoramento de contribuintes, notificações ou outras funcionalidades de inteligência fiscal operacional dependerá de processo administrativo próprio.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.000/2023 e demais normas aplicáveis.

Itaiópolis/SC, 01 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br HYOLANDA MHARYA GROSSKOPF
Data: 26/10/2026 10:24:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hyolanda Mharya Grosskopf
Fiscal de Tributos
Matrícula 8937/1